



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



**DECRETO Nº 138/GP-PMT DE 15 DE ABRIL DE 2020**



**DEFINE NOVOS PRAZOS PARA MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E NOVAS DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19).**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 114/2020, que prorrogou prazos de medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal em razão da pandemia mundial do novo coronavírus 2019 (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 132/2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Tabatinga e definiu novas medidas de contenção, em razão da pandemia mundial do novo Coronavírus 2019 (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Comitê Intersetorial de Prevenção ao COVID-19, instituído através do Decreto Municipal nº 104/2020;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**DECRETA**

**Art. 1.º DEFINIR** novos prazos de medidas a serem adotadas, em razão da pandemia mundial do novo coronavírus 2019 (COVID-19);

**Art. 2.º** Permanecem suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



I – todos os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer natureza, bem como reuniões de grande porte;

II – as aulas, no âmbito da rede pública municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, bem como na Rede Privada e cursos particulares;

III – o deslocamento de servidores, a serviço para qualquer localidade, no Brasil ou no exterior;

IV - a realização de eventos ou atividades que proporcionem aglomerações à partir de 10 (dez) pessoas em ambientes fechados;

V- o funcionamento de bares, restaurantes, academias de ginástica, atividades religiosas, além de shows, apresentações de circo, e funcionamento de casas noturnas;

**Art. 3.º** Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, à restrição do horário de funcionamento de todo o comércio essencial do Município de Tabatinga, exceto farmácias e drogarias, incluindo Feiras e Mercados, supermercados, clínicas médicas e laboratórios definido pelo Decreto Estadual n.º 42.101, de 23 de março de 2020:

I - funcionamento de supermercados no Município de Tabatinga, entre 5:00hs e 18:00hs;

II - funcionamento de Feiras e Mercados em geral entre 5:00hs e 12:00hs.

III – funcionamento de estabelecimentos de material de construção entre 6:00 e 14:00hs;

IV- funcionamento de clínicas médicas particulares e laboratórios entre 6:00 e 16:00hs.

**Art. 4.º** Fica determinado por 15 (quinze) dias, o rodízio entre as Associações de mototaxistas do Município, que deverão trabalhar em regime de revezamento, com autorização para circulação de 02 (duas) Associações à cada dia, iniciando-se o cronograma de rodízio pelas duas Associações mais antigas em Tabatinga;

**Parágrafo Primeiro:** O GGIFRON será responsável pela elaboração da escala de rodízio e à disponibilização da mesma para as diretorias das Associações;

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, fica responsável pela fiscalização do cumprimento da escala à ser cumprida pelas Associações.

**Art. 5.º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para pessoas que adentrarem em qualquer sede de Órgão Público, privado e comércio em geral, ficando a cargo dos proprietários, gerentes e agentes públicos o fiel cumprimento deste artigo, sob pena de responder legalmente por ato de negligência ou omissão;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Art. 6.º** Permanecem em regime de expediente interno conforme Art. 2º do Decreto nº 104/2020 - PMT e Art. 5º do Decreto nº 109/2020 - PMT, pelo período de mais 15 (quinze) dias, toda à esfera do Poder Executivo Municipal, através de escala de servidores, respeitando a carga horária dos mesmos, devendo ser dado preferência ao trabalho em *home office*, e que os requerimentos, ofícios e/ou similares sejam enviados para os e-mails a serem fornecidos por cada departamento;

**Parágrafo Único:** permanecem suspensas até o dia 30 de maio de 2020 o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 7.º** Os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos, assim como as gestantes de alto risco, lactantes (de acordo com o período de amamentação exclusiva até o sexto mês definido pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde) e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, por comporem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, permanecerão, por mais 15 (quinze) dias, exercendo suas atividades da própria residência, sem prejuízo a sua remuneração;

**Parágrafo Único:** Os servidores públicos municipais da área da Saúde que se enquadram no Art. 6º, de acordo com o protocolo de manejo clínico do Coronavírus, conforme item 3.6.3 - letras A, B e C, visando não desfaltar as equipes da área de saúde, devem ser realocados para realização de suas atividades de gestão, suporte e assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

**Art. 8.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9.º.** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de abril de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
*Paul Nunes Bemerguy*  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO  
ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração